

SILVA, ANDREIA RODRIGUES MONTEIRO, ANETE DE CASSIA MONTEIRO DA SILVA, ANNA CRISTINA AMARAL MORAES, ANNA ELISA AZEVEDO ARAUJO, ARICLES MATOS BATISTA FILHO, ARNALDO EIJIRO MOTOKI, BENEDITA DOS SANTOS TAVARES, BRENDA NEVES RODRIGUES, BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES, BRUNO SANTOS CORREA, CAIO CESAR DA SILVA TUMAS, CARLA CRISTINA DE ALFAIA CARDOSO, CARLA MAGALI PEREIRA DA COSTA BORDALLO, CARLOS GILBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, CELINA LUCIA BUARQUE FRANCO, CELSO AUGUSTO MARTINS GUIMARAES, CEZAR EMILIO DE CARVALHO SALDANHA, CINTIA TAVARES GODIM, CLAUDETE DO SOCORRO MELO BORDALLO BAKER, CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA, CLAUDIVANI OLEGARIO SOARES, CONCEICAO DE MARIA DA ROCHA LOUREIRO, CORA CORALINA DA CUNHA COSTA, DANIEL CAMPOS CEI, DANIELE DE CACIA ARAUJO PAMPLONA, DAVI AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, DEBORA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, DENISE DE FATIMA SOUSA RODRIGUES, DILCELENE QUEIROZ BENDELAK, DILCINETE FERREIRA DE ALMEIDA, EDER DE SOUZA BARBOSA, ELIETE DO CARMO CORREA PAES, ELISANGELA DE FATIMA SODRE GILLET, ELISSON BORGES SALDANHA, ELIZANEIDE LOPES, ELMA CRISTINA BORGES DIAS, EMMANUEL TOMAZ CARDOSO COELHO, ENILDE DE FIGUEIREDO PINHEIRO, ERIANE DA SILVA LIMA, ERIKA VALENTE MONTEIRO, ESTELA TAPAJOS PIACESI FAVARON, FATIMA DO SOCORRO RABELO CHAVES, FELIPE DE AVIZ BATISTA, FELIPE PEREIRA CORREA, FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES MELLO, GEORGE Franklin ARAUJO PEREIRA, GLAUCENILDES RIBEIRO MONTEIRO, HEIDER PASSOS DE VASCONCELOS, HELEN ROSE FERREIRA DE ALMEIDA, HELENA PAULINA MONTEIRO, IGOR CARVALHO NOGUEIRA, JEANE PATRICIA CORREA ALVES, JEFFERSON CARDOSO FERREIRA, JOAO GABRIEL DIAS DAS NEVES, JOAO NONATO QUEIROZ RIBEIRO, JOSE AUGUSTO SALGADO DO NASCIMENTO, JOSIANE DA FONSECA FERREIRA, JUDITH HARUMI DE LACERDA TSUCHIYA, KARINA RAMOS BARBOSA, KARINY KRSTHIANNE NEVES SANTOS, KAROLINE TATHIANE MOTA PEREIRA, KEILA PAIVA DA SILVA, KELL Y CHRISTINE MOTA PEREIRA, LANDERSON MAYCON BARBOSA SOUZA, LARISSA RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO DE VASCONCELLOS AVIZ, LEO PAMPLONA MONTEIRO, LUCIANA BRIGIDA MACHADO FERNANDES, LUCIANA DE SA BARBOSA DIAS e LUCIANA SANTOS DA SILVA II – Negar registro do contrato de ALAIDE FIGUEIREDO SALDANHA, em razão da vedação expressa no art. 37, inciso XVI, alínea a, b, c, da Constituição Federal de 1988, quanto à acumulação de cargos públicos.

ACÓRDÃO Nº. 43.091

Processo nº. 2008/50255-2

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – ROSÂNGELA SOARES MONTEIRO, MONIQUE FREITAS DE ALBUQUERQUE FERREIRA e SANDRA HELENA BARRIGA DE HOLANDA.

ACÓRDÃO Nº. 43.092

Processo nº 2007/52767-1

Assunto: Pensão Civil.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº 0200, de 29.04.2005 que trata da Pensão Civil em favor de BENJAMIN DO REIS PAMPOLHA, dependente da ex-segurada CELINA VELLOSO PAMPOLHA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma da manifestação do departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.093

Processo nº 2007/53468-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº. 0348 de 15.7.2004 que trata da pensão civil em favor de JOÃO NERI BATISTA e JOELY BRUNA FERREIRA BATISTA, dependentes da ex-segurada IVANY FERREIRA BATISTA.

ACÓRDÃO Nº. 43.094

Processo nº 2007/54168-3

Assunto: Pensão Civil. Atualização dos Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº. 0388, de 08.09.2005, que concede Pensão Civil em favor de DANIEL OLIVEIRA VIANA, dependente da ex-segurada RAIMUNDA MELO VIANA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.095

Processo nº 2007/54464-8

Assunto: Pensão Civil. Correção do Ato.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº. 0368, de 16.02.2006, que trata da Pensão Civil em favor de EDIMAR MARTINS DOS SANTOS, dependente da ex-segurada EMÍLIA ALVES DO SANTOS, devendo o IGEPREV corrigir a PORTARIA na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.096

Processo nº. 2002/53182-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 251/02, firmado entre a Prefeitura de Dom Eliseu e a SEPLAN.

Responsável: Sr. Jefferson Deprá – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.097

Processo nº. 2004/50049-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 013/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM e a SECTAM.

Responsável: Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.099

Processo nº. 2005/53339-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 027/2005, firmado entre a FEDERAÇÃO PARAENSE DE VOLEIBOL e a SEEL.

Responsável: Sr. CARLOS GETÚLIO GAMA – Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a,b,c" c/c os arts. 41 e 73, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CARLOS GETÚLIO GAMA – Presidente, C.P.F. nº. 008.056.882-34, ao pagamento da importância de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), atualizada a partir 08/07/2005 e aplicar a multa de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), pelo dano causado ao erário estadual, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.100

Processo: 2005/52469-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 022/2002 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA REGIME DE CONVÊNIO CASTELO INFANTIL e a SEDUC.

Responsável: Sra. JOANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – Coordenadora.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 40 e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) e, aplicar a Sra. JOANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Coordenadora, CPF nº. 569.913.122-15, multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 02/2008

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Cultura e Editora Cejup Ltda

Objeto: Impressão de serviços gráficos necessários à reedição do Livro "Serzedello Corrêa: Homem de Pensamento".

Valor: R\$ R\$18.000,00 - Global

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 16/04/2008

Ordenador Responsável: Conselheiro

Presidente Fernando Coutinho Jorge

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 008/2007

Nº do Contrato: 021/2003

Objeto do Contrato: Serviços de fornecimento de Benefício Alimentação aos funcionários do TCM.

Valor do Contrato Original: R\$ 2.998,67

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 2003/001.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Assunção pela empresa SODEXHO PASS DO BRASIL SERV E COM LTDA de todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO N.º 021/2003-TCM, originalmente assinado pelo Banco VR S/A, após regular processo de cisão aprovada pelo Banco Central do Brasil.

Valor: R\$ 0,00

Data da Assinatura: 07/04/2008

Vigência do Aditamento: 07/04/2008 a 17/11/2008

Dotação Orçamentária: 03101011220125.2903-3390.39.

Fonte de Recurso: 001.

Ordenador Responsável: Conselheiro RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA - Presidente

Aditivos Anteriores: TAD 001/2003 de 28/11/03; TAD 002/2004 de 27/02/04; TAD 003/2004 de 23/12/2004; TAD 004/2005 de 08/03/2005; TAD 005/2005 de 23/11/05; TAD 006/2006 de 22/12/06 e TAD 007/2007 de 28/12/07.

Endereço do Contratado: SCN Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 5º andar. Brasília - DF.

CEP: 70.712-900

Data da Publicação: 18/04/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de abril de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 390012003-00 - 200406631

Responsável: Isaias Batista Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processos nºs 950022002-00 - 200300827-00

Responsável: Pedro Francisco de Lima

Origem : Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

03) Processos nºs 1190022003-00 - 200401074-00

Responsável: Luiz Nunes Gomes

Origem : Câmara Municipal de Novo Repartimento

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

04) Processo nº 200703142-00

Responsável: Isaias Batista Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra